



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

RCAND nº TRE-RS-RCAND-0601592-70.2022.6.21.0000

REQUERENTE: RINALDO PENTEADO DA SILVA E OUTROS.

PARECER

**REGISTRO DE CANDIDATURA.
DESCOMPATIBILIZAÇÃO. AFASTAMENTO APÓS
PRAZO LEGAL. INOBSERVÂNCIA PRAZO DE 3
MESES. INDEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro de candidatura, no qual se verifica a existência de causa de inelegibilidade. Conforme manifestação anterior desta Procuradoria Regional Eleitoral, é insuficiente o documento inicialmente juntado por RINALDO PENTEADO DA SILVA para demonstrar a sua desincompatibilização (ID 45072038), tal como apontado pela “Informação de Candidato” (ID 45069515), pois não indica o prazo de seu afastamento da Caixa Econômica Federal, empresa pública da qual é funcionário.

Intimado para suprir a deficiência, o requerente juntou extrato do sistema utilizado pelo setor de recursos humanos daquela empresa, o qual registra a concessão de licença entre **03.08.2022** e 02.10.2022 (ID 45076343).

De acordo com a regra de desincompatibilização prevista no art. 1º, inciso II, alínea “L”, c/c art. 1º, incisos V, “a” e VI, da LC nº 64/1990, os servidores públicos devem se afastar até 3 meses antes do pleito, ou seja, até **02.07.2022**.

Portanto, o documento juntado comprova que o candidato **não se afastou de**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

suas atividades no prazo legal, razão pela qual o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de registro de candidatura.

Porto Alegre, 7 de setembro de 2022.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
